



DECRETO Nº 8.314, DE 10 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o tombamento do Parque da Gruta Santa Luzia, na forma que estabelece, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o estabelecido pelos art. 30, I e IX, e 216 da Constituição Federal, e em consonância com o art. 15 da Lei Municipal nº 4.592, de 1º de setembro de 2010,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso IX do art. 30 da Constituição Federal, compete ao município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

CONSIDERANDO que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico de Mauá - CONDEPHAAT - MA, com fundamento no § 5º do art. 217 da Lei Orgânica do Município de Mauá, combinado com o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.387, de 15 de maio de 2001, recomenda o tombamento do Parque da Gruta Santa Luzia;

CONSIDERANDO que o Parque da Gruta Santa Luzia é bem cultural material e público, dotado de valor histórico e ecológico; e


CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 9.733/2002, **DECRETO:**

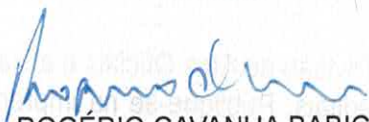
Art. 1º Fica tombada a Gruta Santa Luzia, situada na Rua Luzia da Silva Itabaiana, nº 101, Jardim Itapeva, Mauá/SP.

Art. 2º O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico de Mauá - CONDEPHAAT - MA, fica autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente, a Gruta Santa Luzia, observando-se o que prescreve o presente Decreto, para que surta os seus devidos efeitos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de julho de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


CLÁUDIA CRISTINA CREPALDI RIBEIRO
Secretária de Cultura e Juventude